

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ALTINEU CÔRTEZ)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, proibindo as prestadoras de serviços de TV por assinatura de cobrarem pela instalação e operação de ponto adicional no domicílio do assinante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que *“Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências”*, proibindo as prestadoras de serviços de TV por assinatura de cobrarem pela instalação e operação de ponto adicional no domicílio do assinante.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VII ao caput do art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011:

“Art. 33.

.....

VII – ter acesso, sem ônus, à instalação e operação de ponto adicional em seu domicílio, não cabendo à prestadora efetuar cobrança, a qualquer título, pelo uso do equipamento receptor de sinais”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das práticas abusivas mais comuns praticadas pelas operadoras de telecomunicações consiste na cobrança pela instalação e operação dos chamados “pontos adicionais” de TV a cabo. Em 2011, com a aprovação do novo marco regulatório dos serviços de televisão por assinatura¹, a expectativa era de que essa questão seria definitivamente superada, com o estabelecimento de regras claras que coibissem a cobrança dos pontos extras e de extensão.

Essa expectativa, porém, não se confirmou. Passados quase seis anos da aprovação da nova lei, a matéria permanece sujeita a constante judicialização. Nem mesmo a edição de normas regulamentadoras pela Anatel foi capaz de pacificar o entendimento sobre o assunto. Em 2009, ao alterar o *Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura*, a agência determinou que, em relação aos pontos adicionais, a operadora só poderia cobrar por serviços que envolvessem a instalação e o reparo da rede interna e dos decodificadores. No entanto, um ano depois, por meio da Súmula nº 9/10, a Anatel emitiu sinalização contraditória, ao admitir a cobrança pelo aluguel dos equipamentos, em flagrante violação ao direito dos usuários.

Não por acaso, os conflitos judiciais envolvendo o tema vêm se multiplicando ao longo do tempo, tendo chegado ao STJ em 2014. Nesse contexto, em 2016, para justificar a ilegalidade da prática, o Ministro Luis Felipe Salomão enfatizou que o aluguel do equipamento extra nada mais representa do que uma cobrança disfarçada pelo uso do ponto adicional. Não obstante, não houve, até o momento, deliberação definitiva da Corte sobre o assunto.

Essa situação de insegurança jurídica e, fundamentalmente, de desrespeito aos direitos do consumidor decorre da ausência de uma legislação que expressamente proíba a cobrança pelo acesso aos pontos adicionais. Diante desse cenário, por meio do presente projeto propomos a aprovação de

¹ Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, também conhecida como Lei do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

norma legal que altera a Lei nº 12.485/11, atribuindo aos usuários dos serviços de TV por assinatura o direito de acesso, sem ônus, à instalação e operação de pontos extras e de extensão em seus domicílios.

Para evitar eventuais desvirtuamentos na interpretação da norma, a proposição determina ainda que a prestadora não terá direito de cobrar pelo uso do equipamento de acesso ao ponto adicional a título de aluguel ou qualquer outra forma de remuneração. A efetividade das medidas propostas será garantida pelo art. 35 da Lei nº 12.485/11, que submete os infratores das normas de prestação dos serviços de TV por assinatura às sanções estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, que incluem, entre outras, multa e suspensão temporária da outorga.

Por entendermos que o projeto representa uma solução inequívoca e definitiva para os conflitos consumeristas envolvendo a cobrança dos pontos adicionais, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ